



**DECRETO N. 803/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

17 / 03 / 2021  
Helem S. Nunes  
ASSINATURA

**“PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL N.797 DE 05 DE MARÇO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 861 DE 15 DE MARÇO DE 2021, QUE PRORROGOU OS SEUS EFEITOS ATÉ 04 DE ABRIL DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da COVID-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.836/2021, 837/2021, 842/2021 e 861/2021.

**CONSIDERANDO** que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É inconteste que no controle do COVID-19 há predominância do interesse nacional, seguido do interesse regional. É fato que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando voltados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes. Vale frisar que suplementação não é substituição. O município de Canabrava do Norte pode suplementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Vigorarão em todo o território do Município de Canabrava do Norte-MT, da presente data até ao dia 04 (quatro) do mês de Abril de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021 e 861, de 15 de março de 2021, nos termos descritos nos artigos a seguir.

**Art. 2º.** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

**I** – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial período compreendido entre às 05h e 20h;

**II** – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 13h;

**§ 1º.** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada,



manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previsto no presente artigo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e a 05 (cinco) pessoas por caixa/atendente.

§ 3º. Durante a vigência deste Decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, educacionais, técnicos e científicos, são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima dos locais observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 4º. Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma no período compreendido das 05h00min as 20h00min, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do *caput*, qual seja, entre às 05h e 13h;

§ 5º. Fixação de toque de recolher, à partir das 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 00h ( meia noite ), para entregas delivery**, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 17 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**PORTARIA Nº. 144, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a senhora **ODILA NELCI KRAMPE DONAT**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, matriculada sob nº. 385, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

**Art. 2º** Fica a fiscal da administração obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições constantes da Portaria nº. 212, de 17 de setembro de 2019.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 17 de março de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.186/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**PORTARIA N.186/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARCILENE ALVES DA SILVA**, matrícula n.510, ocupante do cargo de copeira/faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
24/02/2018 À 23/02/2019
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2021 À 30/04/2021

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 17 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.191/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**PORTARIA N.191/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **JUCERLEI BONATTO**, matrícula n. 1753, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, serviços e urbanismo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2019 À 31/07/2020
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2021 À 30/04/2021

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 17 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 803/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO N. 803/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**"PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL N.797 DE 05 DE MARÇO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 861 DE 15 DE MARÇO DE 2021, QUE PRORROGOU OS SEUS EFEITOS ATÉ 04 DE ABRIL DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da COVID-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.836/2021, 837/2021, 842/2021 e 861/2021.

**CONSIDERANDO** que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É inconteste que no controle do COVID-19 há predominância do interesse nacional, seguido do interesse regional. É fato que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando vol-

tados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, com a possibilidade de suplementação dos vícios legislativos, se existentes. Vale frisar que suplementação não é substituição. O município de Canabrava do Norte pode complementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Vigorará em todo o território do Município de Canabrava do Norte-MT, da presente data até ao dia 04 (quatro) do mês de Abril de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021 e 861, de 15 de março de 2021, nos termos descritos nos artigos a seguir.

**Art. 2º.** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

**I** – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial período compreendido entre às 05h e 20h;

**II** – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 13h;

**§ 1º.** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada; manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previsto no presente artigo.

**§ 2º.** Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e a 05 (cinco) pessoas por caixa/atendente.

**§ 3º.** Durante a vigência deste Decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, educacionais, técnicos e científicos, são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima dos locais observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

**§ 4º.** Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos; missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma no período compreendido das 05h00min às 20h00min, sendo permitido aos domingos, às celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do *caput*, qual seja, entre às 05h e 13h;

**§ 5º.** Fixação de toque de recolher, a partir das 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) até às 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto até às 00h (meia noite), para entregas *delivery*, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 17 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 006/2021**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL;

DO VALOR: R\$ 3.216.000,00 (três milhões duzentos e dezesseis mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 15 de Março de 2.021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30;

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.187/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**PORTARIA N.187/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **DULCIMAR LACERDA SILVA**, matrícula n.2164, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finança.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/11/2019 À 30/10/2020
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2021 À 30/04/2021

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 17 de março de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 007/2021**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE/MT;

DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 17 de Março de 2.021;